



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 822 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2018 A
2021.**

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Calmon aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Calmon para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018/2021 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos e a universalização das ações de governo;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade Calmonense;
- V - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VI - o estímulo e a valorização da educação, da promoção a saúde, da assistência social, a geração de emprego e renda, a afirmação dos direitos e da justiça social e do arrimo dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 5º - O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e de Gestão, Manutenção e Serviços da Ação Governamental, assim definidos:

I - Programa: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços da Ação Governamental: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Integram o PPA 2018/2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º - O Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos é composto por Diagnóstico, Objetivos, Indicadores, Ações, Valor Global, Valor por Meta Financeira, Produto e Categoria de Programação.

§ 1º - Diagnóstico é a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

§ 2º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 4º - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução de programa;

§ 5º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 6º - O Valor da Meta Financeira é um parâmetro financeiro, estabelecido por Programa, especificado pelas esferas Fiscal e da Seguridade, que permitirá identificar, no PPA 2018/2021, empreendimento, quando seu custo total superar aquele valor.

§ 7º - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

§ 8º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com vinculação em cada fonte de recurso.

Art. 7º - Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

- I - Relação Detalhada dos Receitas e Despesas;
- II – Receita por Fonte de Recursos;
- III – Resumo dos Programas por Macro Objetivos;
- IV – Programas de Governo;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º -As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018/2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

ASPECTOS GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 11º - A gestão do PPA 2018/2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018/2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018/2021.

Art. 12º - A alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projetos de lei específicos.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas e valores, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 15º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 16º - A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas.

Art. 17º - O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na internet, através do site oficial do Município, informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018/2021, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 18º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de maio de cada ano relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira das Iniciativas.

Seção II



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19º - O monitoramento do PPA 2018/2021 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 20º - A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 21º - Anualmente o Executivo Municipal realizará a avaliação em audiência pública, por ocasião da revisão anual do PPA e da elaboração da Lei de Diretrizes – LDO e Lei Anual – LOA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - São prioridades da administração pública municipal os Programas definidos nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 23º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 24º - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º - A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º - Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e
- IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

- I - Indicador;
- II - Valor de Referência;
- III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

Art. 25º - O levantamento das necessidades foram elaboradas tendo em vista o Plano de Governo da Administração, analisadas, avaliadas e votadas em audiências públicas com a participação popular dando sugestões para a elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 26º - Os projetos e obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 27º - A lei orçamentária anual englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, os fundos municipais, visando facilitar as rotinas contábeis.

§ 1º - Fica excluído do disposto do presente artigo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social que terá orçamento próprio e individualizado.

§ 2º - Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa, na condição de órgãos orçamentários da Unidade Gestora Central e contas bancárias específicas aos respectivos fundos.

Art. 28º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Calmon, 15 de dezembro de 2017.


PEDRO SRAUTZ NETTO
Prefeito Municipal